



**Contrato de Fornecimento de Assinaturas nº 007/2015-PGDF,
nos termos do Padrão nº 03/2002.**

Processo nº 020.001.202/2015

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio de sua Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, doravante denominado Contratante, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.643/0001-67, representada por **KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA**, na qualidade de Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, § 3º, combinado com o artigo 6º, inciso XXXV da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e art. 31 do Decreto nº 32.598/2010 e a **EDITORA NDJ LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 54.102.785/0001-32, com sede na Rua Pedro Américo nº 68, 5º andar – CEP: 01.045.912 – São Paulo/SP, neste ato representada por **MARTINHO ALVES DA COSTA**, RG nº 9.741.520-SSP/SP, CPF nº 001.172.263-00, na qualidade de Representante Legal.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fl. 10, à autorização de Inexigibilidade de Licitação, fls. 50/51, ratificada às fls.52, e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

Contratação de assinatura anual de periódicos especializados em matérias técnico-jurídicas de interesse das diversas Unidades da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, consoante especifica o Projeto Básico, fls. 06/09, a Proposta de fl. 10 e a Inexigibilidade de Licitação nº 05/2015, fls. 50/51, que passam a integrar o presente Contrato.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 12901
- II – Programa de Trabalho: 03122600342200007
- III – Natureza da Despesa: 449052
- IV – Fonte de Recursos: 320000000

6.2 – O empenho é de R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais), conforme Nota de Empenho nº 2015NE00075, emitida em 08/05/2015, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidado até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.



Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Nona – Da responsabilidade do Distrito Federal

9.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

9.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e aplicando as penalidades cabíveis, caso as falhas o exijam;

9.3 - Comunicar à contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas; e

9.4 – Supervisionar o conteúdo fornecido e requisitar eventuais reparos em caso de falhas técnicas, solicitando sua substituição.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato; e

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

10.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

10.4 – A Contratada responsabilizará pelas despesas decorrentes da entrega dos periódicos;

10.5 – Comunicar formalmente à contratante, dentro do prazo de fornecimento estabelecido, qualquer condição inadequada ao fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar ou impedir a perfeita execução do contrato nos prazos fixados;

10.6 – A Contratada deverá disponibilizar 20 (vinte) *logins* e senhas para acesso ao seu banco de dados digital, sendo as nomenclaturas idênticas ao contrato anterior;

10.7 – Substituir as obras que apresentarem defeitos de editoração, sempre que necessário, sem ônus adicionais para a Contratante;

10.8 – Apresentar a nota fiscal com a discriminação completa da assinatura, incluindo o período da sua vigência;

10.9 – Garantir o acesso aos demais serviços oferecidos *online*;

10.10 – Corrigir as falhas eventualmente verificadas pela contratante e que lhe forem devidamente comunicadas;

10.11 – Evitar a veiculação de publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato;

10.12 – Apresentar relatório quantitativo mensal do número de acessos realizados no banco de dados, ou sempre que solicitado pela Contratante; e

10.13 – Disponibilizar a participação de servidores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal nos Eventos Técnicos Jurídicos de aperfeiçoamento profissional da NDJ, tais como: simpósios, treinamentos, seminários e jornadas de estudos, sem custos à contratante.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Projeto Básico, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.



Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, desde que haja conveniência para a Administração, devendo, para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração e reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

A eficácia deste termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

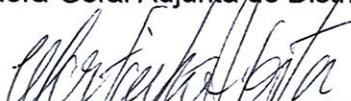
Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 19 de maio de 2015.

Pelo Distrito Federal:


KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA
Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal

Pela Contratada:


MARTINHO ALVES DA COSTA
Representante Legal

Testemunhas:

- 1-  CPF. 027.962.332-38
- 2-  CPF n. 006.929.661-88